



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

Homologado em 24/2/2016, DODF nº 37, de 25/2/2016, p. 3.

Portaria nº 44, de 25/2/2016, DODF nº 38, de 26/2/2016, p. 11.

**PARECER Nº 17/2016-CEDF**

Processo nº 084.000440/2015

Interessado: **Pró-Vida Centro de Educação Infantil**

Credencia, a partir da data de homologação do parecer até 31 de dezembro de 2020, o Pró-Vida Centro de Educação Infantil; autoriza a oferta da educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; e aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

**I – HISTÓRICO** - O presente processo, autuado em 9 de outubro de 2015, de interesse do Pró-Vida Centro de Educação Infantil, situado no Núcleo Rural Vargem da Benção nº 29, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantido pelo Projeto Integral de Vida – Pró-Vida, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento, autorização para a oferta da educação infantil, pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade, além da aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A solicitação trata de primeiro credenciamento da instituição educacional Pró-Vida Centro de Educação Infantil, mantida pelo Projeto Integral de Vida – Pró-Vida, instituição civil de direito privado, de caráter filantrópico e assistencial, sem fins lucrativos, que desenvolve ações voltadas para crianças e adolescentes desde 1986 e realiza projetos sociais na comunidade do Recanto das Emas, fl. 83.

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 1.
- Estatuto Social da mantenedora, fls. 3 a 10.
- Declaração da capacidade financeira da mantenedora, fls. 11 e 12.
- Autorização de ocupação do terreno, fls. 13 e 14.
- Termo aditivo nº 189/99, fls. 15 a 17.
- Plano de utilização, fls. 18 e 19.
- Certidão negativa de débitos trabalhistas, fl. 21.
- Termo Permissionário de Funcionamento, fl. 22.
- Plantas baixas, fl. 25 a 30, 105 e 107.
- Projeto arquitetônico, fls. 30 e 107.
- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fl. 31.
- Relatórios de inspeção *in loco*, fls. 64, 100 a 102.
- Regimento Escolar, fls. 66 a 80.
- Proposta Pedagógica, fls. 81 a 94.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

2

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, fl. 99.
- Parecer técnico do engenheiro, fls. 113 e 114.
- Relação dos profissionais a serem contratados, fl. 103.
- Relatório conclusivo da Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 115 a 118.

Quanto às condições físicas da instituição educacional para a oferta do ensino proposto, registram-se:

- Termo Permissionário de Funcionamento para Credenciamento, emitido em 6 de outubro de 2015, pela Administração Regional do Recanto das Emas, em caráter excepcional, com base no artigo 195 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 22.
- Parecer Técnico Profissional nº 7/2015-GIPIF, com parecer favorável às condições físicas da instituição educacional para a oferta da educação infantil, pré-escola – para crianças de 4 e 5 anos, após sanadas as pendências apontadas em parecer anterior, fls. 113 e 114.

Foram realizadas 3 visitas de inspeção *in loco*, cujos relatórios estão acostados às fls. 64, 65 e 100 a 102, quando foi verificada a estrutura física e pedagógica da instituição educacional para a oferta do ensino a que se propõe, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias, quanto à organização da secretaria escolar e respectiva escrituração que deve estar em acordo com o manual do secretário escolar; equipamentos e mobiliários adequados à faixa etária; e quanto aos documentos organizacionais, entre outras orientações.

Do Relatório Conclusivo da Cosie/Supla/SEEDF, destaca-se:

A instituição educacional tem uma estrutura pedagógica boa, com salas amplas, mobiliários novos e adequados à etapa proposta.  
Para o atendimento da educação infantil, a instituição educacional possui as seguintes instalações físicas:  
01 sala de Direção tendo espaço dividido com a sala de Secretaria Escolar.  
07 salas de aula;  
01 sala de Coordenação Pedagógica,  
01 área de múltiplas funções (esporte, lazer, cultura).  
01 parquinho com areia, uma extensa área verde.  
Banheiros com chuveiro masculinos e femininos com box destinados às pessoas portadoras de necessidades especiais  
01 sala destinada a tratamento dentário voluntário.  
Cozinha industrial, refeitório. (*sic*) (fl. 117)

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, fls. 81 a 94, atende ao disposto no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, retratando a organização do trabalho pedagógico e a prática educativa da instituição educacional.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

3

O Pró-Vida Centro de Educação Infantil apresenta como missão: “Com o princípio de solidariedade humana, desenvolver ações de cunho educacional, assistencial e filantrópico sem fins lucrativos, no intuito de atender a comunidade do Recanto das Emas-DF.” (fl. 84)

Quanto à organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, fls. 85 a 87, registra-se a organização da educação infantil – Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, sendo as atividades desenvolvidas em tempo integral, cujos horários são distribuídos conforme quadro da rotina diária apresentado à fl. 86.

Na organização curricular, dá-se ênfase às atividades permanentes, com “rodas de história, momentos de livre escolha, artes, sequências de atividades e projetos interdisciplinares, literários, entre outros, propiciando aprendizagens significativas”, fl. 87, observados eixos de trabalho como norteadores do desenvolvimento das habilidades e competências, a saber: conhecimento e cuidado de si, do outro e do ambiente socioafetivo; experiências de brincar e imaginar; linguagem verbal; conhecimento matemático; natureza e sociedade; linguagens artísticas e linguagem corporal, fls. 88 e 89.

O processo de avaliação da aprendizagem é realizado por meio de avaliação diagnóstica, individual e contínua, cujo registro das observações, portfólio, relatório individual e boletim avaliativo é feito pelo professor. Ainda são desenvolvidos os seguintes acompanhamentos: relatório mensal das atividades desenvolvidas pelos orientadores socioeducativos; relatório periódico pela psicóloga/orientador educacional, referente às visitas e acompanhamentos das famílias; entrevista com o responsável e anamnese, pelo orientador educacional, psicólogo ou pedagogo, a fim de obter maiores informações sobre a criança e sua realidade, entre outro, fl. 90.

O Regimento Escolar, acostado às fls. 66 a 80, cuja análise e aprovação é de competência da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF, deve estar coerente com a Proposta Pedagógica, em conformidade com o artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

**III – CONCLUSÃO** - Em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a partir da data de homologação do parecer até 31 de dezembro de 2020, o Pró-Vida Centro de Educação Infantil, situado no Núcleo Rural Vargem da Benção, nº 29, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantido pelo Projeto Integral de Vida – Pró-Vida, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

4

c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 16 de fevereiro de 2016.

**ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 16/2/2016.

**FERNANDO RODRIGUES FIGUEIREDO**  
**Vice Presidente no exercício da presidência do**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**